



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.009286/2020-85**

**INTERESSADO: CASSIANO TETE TEODORO**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo<sup>[i]</sup> interposto pelo aeronauta Cassiano Tete Teodoro contra a Decisão em Primeira Instância<sup>[ii]</sup> exarada em 17 de julho de 2020, pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI, a qual resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e na sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão do Certificado de Habilitação Técnica – CHT – CANAC 161742 por 60 (sessenta) dias.

1.2. Em 05 de março de 2020, foi lavrado auto de infração<sup>[iii]</sup> em desfavor do recorrente, por desobedecer ordem de detenção para inspeção de rampa ao evadir-se da fiscalização decolando a aeronave de marcas PT-TOY, no aeródromo Campo de Marte no dia 19/07/2019.

1.3. O autuado, em síntese, alegou em sua defesa<sup>[iv]</sup> que: 1) a Agência já havia gerado processo com fim específico de aplicação de medida cautelar sob a interdição da Aeronave, bem como a suspensão da carteira de piloto em comando; 2) o Relatório de Serviço apresenta, de forma incompleta e parcial os eventos ocorridos no dia 19 de julho de 2019; 3) a abordagem ocorreu após a partida dos motores da aeronave, em desacordo com o disposto na IS 00-009, Revisão B; 4) a equipe de fiscalização não portava credenciais visíveis, nem estava adequadamente uniformizada; que a operação realizada era de natureza particular, e; 5) não ter cometido qualquer infração, razão pela qual pediu a anulação do Auto de Infração.

1.4. A defesa protocolada pelo interessado foi analisada<sup>[v]</sup> pela SFI que concluiu que o requerente praticou conduta infracional enquadrada na alínea “b”, do inciso II do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer)<sup>[vi]</sup>, determinando, portanto, a aplicação de multa e de sanção restritiva de direitos na forma de suspensão do Certificado de Habilitação Técnica emitido em favor do autuado. Em razão da identificação da presença de uma circunstância atenuante e de uma agravante, aplicou multa no patamar médio, o que corresponde a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e período de suspensão de 60 dias.

1.5. Inconformado com a decisão, o autuado apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo<sup>[vii]</sup> à Diretoria, reafirmando suas alegações de defesa. Argumentou ainda que não houve qualquer irregularidade no voo e que a suspensão proposta não vem acompanhada de comprovação de violação à legislação vigente.

1.6. Em 04 de dezembro de 2020, o interessado apresentou comprovante de pagamento da multa imposta na decisão de primeira instância.

1.7. A admissibilidade foi aferida<sup>[viii]</sup> pela SFI, que se manifestou por admitir o seguimento do recurso.

1.8. Em 31 de maio de 2020<sup>[ix]</sup> os autos foram sorteados à esta Diretoria.

1.9. Por fim, tendo em vista a possibilidade de agravamento da sanção, o autuado foi notificado<sup>[x]</sup> no dia 01 de julho de 2021, e protocolou suas alegações no dia 09 e julho de 2021<sup>[xi]</sup>.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor

---

[i] Recurso à Diretoria (4570060)

[ii] SIS\_Decisão COJUG (4511649)

[iii] Auto de Infração N° 000551/2020 (4104882)

[iv] Defesa Prévia (4176680)

[v] SIS\_Decisao COJUG (4511649)

[vi] "Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações: (...)

II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves: (...)

b) impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;

[vii] Recurso à Diretoria (4570060)

[viii] SIS\_Parecer GTAG (5625841)

[ix] Despacho ASTEC (5777820)

[x] Ofício n° 5618/2021/ASJIN-ANAC (5898148)

[xi] Resposta Memorando 3 Ofício 5618 (5942234)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 24/08/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5814439** e o código CRC **2A24B71C**.